Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.221 de 19 de julho de 2023.

Altera a Lei Municipal nº 5.121, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a permuta de imóveis para execução de obras de asfaltamento na rodovia Ottoni Ferreira Barbosa, estabelece normas para o desenvolvimento entre os Municípios de Alfenas e Fama, concede isenção de IPTU e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 5.121, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a permuta de imóveis para execução de obras de asfaltamento na rodovia Ottoni Ferreira Barbosa, estabelece normas para o desenvolvimento entre os Municípios de Alfenas e Fama, concede isenção de IPTU e dá outras providências, o qual passará a viger com a seguinte redação, suprimindo-se o §2º e renumerando o §1º para parágrafo único:

> *"Art. 2º A permuta prevista no art. 1º será realizada entre o Poder Executivo e a empresa Construtora Hiper Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.910.031/0001-91, localizada à Avenida Lincoln Westin da Silveira, nº 2.131, salas 01 e 02, centro, Alfenas, MG, CEP 37130-001, com o objetivo de custear parcialmente, até o montante correspondente a R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a execução de obras de asfaltamento da rodovia Ottoni Ferreira Barbosa, cujo custo total estimado encontra-se detalhado no Anexo II desta lei. (NR)*
>
> *Parágrafo único. A transferência do imóvel descrito no art. 1º somente ocorrerá após a execução dos serviços de asfaltamento descritos no caput deste artigo, a qual deverá ser atestada mediante medição realizada pelo setor competente da Prefeitura. (NR)"*

Art. 2º Ficam ratificadas as demais disposições da Lei Municipal nº 5.121, de 2021, e suas posteriores alterações, se houver, não modificadas por esta lei.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos já praticados relacionados pela Administração e relacionados à execução das obras de asfaltamento da rodovia Ottoni Ferreira Barbosa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 19 de julho de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO MARQUES FLORENCIO
Data: 19/07/2023 14:06:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 19/7/23, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

CNB Morais

Christyane Noronha Trombeta de Morais
Assessora/ Coordenação de Governo